



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 09/2019
Auditoria sobre os pagamentos de que tratam o artº 5º da Lei 8.666/93**

João Pessoa/PB – Agosto/2019



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA**

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 09/2019

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Protocolo TRT nº 11.293/2019

1.2. Áreas Auditadas: UPC

1.3. Período Auditado: 2018

1.4. Objetivos:

1.5. Objetivo 1: Avaliar a observância da ordem cronológica dos pagamentos estabelecida pelo art. 5º da Lei nº 8.666/93. ;

Objetivo 2: Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos sejam atingidos, considerando os seguintes elementos do sistema de controles internos da unidade:

- a) ambiente de controle;**
- b) avaliação de risco;**
- c) atividades de controle;**
- d) informação e comunicação;**
- e) monitoramento.**

1.6. Equipe de Auditoria: Nathália de Almeida Torres, Marcos José Alves da Silva, José Hugo Leite Quinho, Mari Hara Onuki Monteiro e Maurício Dias Sobreira Bezerra.

SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO.....	2
2. INTRODUÇÃO.....	4
3. METODOLOGIA.....	5
4. LIMITAÇÕES.....	6
5. AVALIAÇÃO DA OBSERVÂNCIA DO CUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS ESTABELECIDO PELO ARTº 5º DA LEI 8.666/1993.....	6
6. CONSTATAÇÕES.....	7
7. AVALIAÇÃO DE CONTROLES INTERNOS.....	9
8. RECOMENDAÇÕES.....	10
9. CONCLUSÕES.....	11
10. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	12
GLOSSÁRIO.....	13

2. INTRODUÇÃO

A Secretaria de Auditoria Interna do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em cumprimento ao seu Plano Anual de Atividades de Controle Interno para o exercício de 2019, item 2.8 Auditoria sobre os pagamentos de que tratam o artº 5º da Lei 8.666/1993, Comunicado de Auditoria 09/2019 da SCI TRT 13ª Região, Protocolo TRT nº 11.293/2019, instaurou a presente auditoria, com os seguintes objetivos:

- Avaliar a observância da ordem cronológica dos pagamentos estabelecida pelo artº 5º da Lei 8.666/1993;
- Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos da(s) unidade(s) auditada(s), com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos sejam atingidos, considerando os seguintes elementos do sistema de controles internos:

- a) ambiente de controle;
- b) avaliação de risco;
- c) atividades de controle;
- d) informação e comunicação
- e) monitoramento.

Sendo assim, foi constituída a Equipe de Auditoria pelo COMUNICADO DE AUDITORIA/TRT/SCI 09/2019 de 01 de agosto de 2019, sequencial 1 do protocolo 11.293/2019.

Nesse sentido, delegou-se a responsabilidade aos servidores apontados pelo comunicado supra para desenvolver esta auditoria, com vistas a responder as seguintes questões definidas na matriz de planejamento, com a finalidade de obtenção de evidências necessárias ao embasamento da auditoria:

Objetivo 1.

1. A UPC observa a ordem cronológica dos pagamentos estabelecida pelo Artº 5º da Lei nº 8.666/93?

Objetivo 2.

1. Os controles internos administrativos relacionados a observância do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos estabelecida pelo artº 5º da Lei nº 8.666/1993 são capazes de minimizar a ocorrência de erros e inconsistências bem como auxiliar a consecução dos objetivos estratégicos da organização?

3. METODOLOGIA

Para alcance dos objetivos e comprovação das questões de auditoria definidas no planejamento, a equipe de auditoria utilizou-se de metodologia atualmente adotada pelos diversos Órgãos e Entidades de Fiscalização Superior (EFS), notadamente a Resolução 171/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sendo utilizadas as seguintes técnicas de auditoria:

- **Exame de Documentos Originais** – É o procedimento referente a análise dos documentos que representam operações ou transações efetuadas pela entidade.
- **Exame de Escrituração** – Trata-se da técnica de auditoria utilizada para atestar a veracidade das informações e registros contábeis.
- **Exame de Registros Auxiliares** - Representa a análise que o auditor realiza com base nos registros elaborados como suporte a registros principais.
- **Correlação das Informações Obtidas** – Quando o auditor realiza uma correlação entre as informações obtidas por ele e enviadas pela unidade auditada a fim de verificar sua harmonia e congruência.

Em relação ao objetivo 1 desta auditoria, para avaliação da observância da ordem cronológica dos pagamentos estabelecida pelo art. 5º da Lei nº 8.666/93, esta equipe de auditoria obteve, por meio de acesso ao Sistema de Gestão de Contratos (<https://intranet.trt13.jus.br/contratos/login/login.jsf>), lista dos contratos atualmente em vigência no TRT 13, a partir daí foram selecionados, por meio de seleção aleatória, 25 contratos, sendo 11 contratos relacionados a fornecimento de bens, 11 contratos relacionados a prestação de serviços e 3 contratos relacionados a realização de obras, para exame, verificação e confirmação do cumprimento da ordem

cronológica de pagamentos.

Além disso, foi realizada, através da Requisição de Documentos e Informações – RDI 28/2019 (Protocolo 11.320/2019), indagações a Secretaria de Planejamento e Finanças a respeito do cumprimento do Artº 5º da Lei 8.666/1993, do uso de lista de credores ou outra ferramenta de controle da ordem cronológica de pagamento, dos casos de descumprimento da ordem cronológica, caso exista, e da existência de regulamentação interna tratando do tema. Essas indagações feitas a unidade auditada são fundamentadas pela utilização da técnica de auditoria governamental denominada indagação escrita ou oral e tem como objetivo a obtenção de dados e informações que possibilite ao auditor uma visão geral sobre o ambiente de controle relacionado ao cumprimento do que determina a Lei 8.666/1993 em seu artigo 5º.

Em relação ao objetivo 2 para realização da avaliação de riscos e controles internos nessa auditoria, esta equipe utilizou-se da metodologia de gestão de riscos estabelecida pelo Plano de Gestão de Riscos deste Tribunal Regional do Trabalho que baseia-se na norma ABNT NBR ISO 31000:2009 cuja proposta é fornecer diretrizes e princípios para a implementação da Gestão de Riscos.

4. LIMITAÇÕES

Esta auditoria não apresentou limitações.

5. AVALIAÇÃO DA OBSERVÂNCIA DO CUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS ESTABELECIDADA PELO ARTº 5º DA LEI 8.666/1993

O art. 5º, caput, da Lei 8.666/1993 dispõe que:

Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para

cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Tal artigo vincula a administração pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem para pagamento. É importante frizar que, para cada uma das quatro categorias de contratos relacionadas as fontes de recursos (fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços) haverá uma ordem de exigibilidade em face da administração.

O cumprimento do Artº 5 da Lei 8.666/1993 tem como finalidade garantir a isonomia, a impessoalidade e a moralidade na realização de pagamentos referentes aos contratos, afastando-se a preterição de interessados que se encontrem em prevaência, em razão da ordem de exigibilidade dos créditos. Pode-se dizer que a observância da regra, para além do cumprimento dos princípios mencionados, também se propõe a proteção do princípio da economicidade, da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa na licitação. É certo que a incerteza quanto ao recebimento dos créditos que lhes são devidos e a ausência de regras objetivas para a realização dos pagamentos constituiria motivo potencial de afastamento de supostos fornecedores, ou mesmo de formulação de propostas que contivessem prévias compensações monetárias por eventuais prejuízos.

6. CONSTATAÇÕES

Para avaliação da observância da ordem cronológica dos pagamentos estabelecida pelo Artº 5º da Lei 8.666/1993, esta equipe de auditoria obteve, através de acesso ao Sistema de Gestão de Contratos (<https://intranet.trt13.jus.br/contratos/login/login.jsf>), lista dos contratos atualmente em vigência no TRT 13, a partir daí foram selecionados, para cada fonte diferenciada de recursos (fornecimento de bens, prestação de serviços, realização de obras e locações), uma quantidade de contratos, por

meio de seleção aleatória para exame, verificação e confirmação do cumprimento da ordem cronológica de pagamentos.

Foram selecionados 11 contratos relacionados a fornecimento de bens, 11 contratos relacionados a prestação de serviços e 3 contratos relacionados a realização de obras, não sendo selecionado na amostra contrato de locação. Após seleção, para cada uma das categorias de contratos elaborou-se uma lista e o crédito referente a obrigação contratual foi incluído na lista de análise a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura considerada ocorrida no momento do ateste, posteriormente verificou-se se o pagamento obedeceu a exigibilidade dos créditos que se apresentaram para o pagamento, chegando-se a constatação de que dos 25 contratos analisados, nenhum descumpriu a estrita ordem cronológica das datas de exigibilidades de pagamento das obrigações.

Além disso, para obtenção de um melhor entendimento acerca dos procedimentos relacionados ao cumprimento da ordem cronológica de pagamento, foi enviada a Secretaria de Planejamento e Finanças a RDI nº 28/2019, nela foram feitos questionamentos acerca dos procedimentos de controle da obediência a ordem cronológica de pagamentos, se houve casos de descumprimento da ordem cronológica e se esses casos foram devidamente justificados conforme determina a legislação, em que momento o credor entra na sequência de pagamento e se existe legislação interna que trate sobre o cumprimento do artº 5º da Lei 8.666/1993, tendo sido obtida as seguintes respostas:

- ✓ Os pagamentos são feitos imediatamente após autorização do ordenador de despesas;
- ✓ Não houve descumprimento da ordem cronológica de pagamento (fato comprovado pela equipe de auditoria através da análise da amostra);
- ✓ Não existe regulamento interno que trate sobre o assunto.

Mesmo não existindo regulamentação, por parte do TRT 13, detalhando os procedimentos relacionados ao cumprimento da ordem cronológica de pagamentos, os procedimentos relacionados a aquisição de bens e serviços mapeados e institucionalizados através do Ato TRT GP nº

330/2018 trazem no fluxo de seu processo as atividades relacionadas ao pagamento das exigibilidades dos créditos, que se dá, conforme informado pela Secretaria de Planejamento e Finanças, imediatamente após autorização do ordenador de despesas.

7. AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

A avaliação de riscos e controles internos nesta auditoria será realizada em nível de atividades/processos, avaliando as operações que envolvem os controles internos administrativos relacionados a observância do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos estabelecida pelo artº 5º da Lei nº 8.666/1993.

Para realização da avaliação de riscos e controles internos nessa auditoria, esta equipe utilizou-se da metodologia de gestão de riscos estabelecida pelo Plano de Gestão de Riscos deste Tribunal Regional do Trabalho que baseia-se na norma ABNT NBR ISO 31000:2009 cuja proposta é fornecer diretrizes e princípios para a implementação da Gestão de Riscos.

FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE RISCOS						
PROCESSO DE TRABALHO: CUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS (Artº 5º da Lei 8.666/1993)						
IDENTIFICAÇÃO		ANÁLISE		AVALIAÇÃO		
RISCO	CATEGORIA	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL	APETITE	RESPOSTA
O TRT 13 não obedece a ordem cronológica de pagamento das obrigações, conforme determina o Artº 5º da Lei 8.666/1993.	Conformidade e Fiscalização	Muito baixa	Alto	4	Aceitável	Evitar
O TRT 13 não faz uso de ferramenta de controle do cumprimento da ordem cronológica de pagamentos.	Conformidade e Fiscalização	Muito alta	Muito baixo	5	Aceitável	Aceitar
O TRT 13 não possui regulamento interno ou mapeamento institucionalizado que trate dos procedimentos relacionados ao cumprimento do Artº 5º da Lei 8.666/1993.	Conformidade e Fiscalização	Baixa	Muito baixo	2	Aceitável	Aceitar

Tabela 1 – Formulário de Identificação, Análise e Avaliação de Riscos (Anexo IV do Plano de Gestão de Riscos deste Tribunal Regional do Trabalho).

PLANO DE TRATAMENTO DOS RISCOS					
PROCESSO DE TRABALHO: CUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS (Artº 5º da Lei 8.666/1993)					
TRATAMENTO				MONITORAMENTO	
RISCO	AÇÃO	RESPONSÁVEL	DATA PREVISTA	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
O TRT 13 não obedece a ordem cronológica de pagamento das obrigações, conforme determina o Artº 5º da Lei 8.666/1993.	Desenvolvimento de ferramenta de controle do cumprimento da ordem cronológica de pagamentos.	Unidade Auditada	N/A	Já existe procedimento interno para pagamento dos credores	Mesmo não existindo regulamentação, por parte do TRT 13, detalhando os procedimentos relacionados a aquisição de bens e serviços mapeados e institucionalizados através do Ato TRT GP nº 330/2018 trazem no fluxo de seu processo as atividades relacionadas ao pagamento das exigibilidades dos créditos que se dá, conforme informado pela Secretaria de Planejamento e Finanças, imediatamente após autorização do ordenador de despesas.
O TRT 13 não faz uso de ferramenta de controle do cumprimento da ordem cronológica de pagamentos.	Desenvolvimento de ferramenta de controle do cumprimento da ordem cronológica de pagamentos.	Unidade Auditada	N/A	Já existe procedimento interno para pagamento dos credores	Mesmo não existindo regulamentação, por parte do TRT 13, detalhando os procedimentos relacionados a aquisição de bens e serviços mapeados e institucionalizados através do Ato TRT GP nº 330/2018 trazem no fluxo de seu processo as atividades relacionadas ao pagamento das exigibilidades dos créditos que se dá, conforme informado pela Secretaria de Planejamento e Finanças, imediatamente após autorização do ordenador de despesas.
O TRT 13 não possui regulamento interno ou mapeamento institucionalizado que trate dos procedimentos relacionados ao cumprimento do Artº 5º da Lei 8.666/1993.	Elaboração de regulamento interno e/ou formalização e mapeamento dos processos relacionados ao pagamento dos bens e serviços adquiridos.	Unidade Auditada Seção de Processos	N/A	Já existe procedimento interno para pagamento dos credores	Mesmo não existindo regulamentação, por parte do TRT 13, detalhando os procedimentos relacionados a aquisição de bens e serviços mapeados e institucionalizados através do Ato TRT GP nº 330/2018 trazem no fluxo de seu processo as atividades relacionadas ao pagamento das exigibilidades dos créditos que se dá, conforme informado pela Secretaria de Planejamento e Finanças, imediatamente após autorização do ordenador de despesas.

Tabela II – Plano de tratamento dos riscos (Anexo V do Plano de Gestão de Riscos deste Tribunal Regional do Trabalho).

Os riscos relacionados ao cumprimento do Artº 5º da Lei 8.666/1993 foram considerados satisfatórios, os controles implementados e sustentados por ferramentas adequadas e, embora passíveis de aperfeiçoamento, mitigam o risco satisfatório.

8. RECOMENDAÇÕES

Esta auditoria não resultou em recomendações.

9. CONCLUSÕES

Finalizada a auditoria de nº 09 de 2019 que teve como objetivo avaliar a observância da ordem cronológica dos pagamentos estabelecida pelo artº 5º da Lei 8.666/1993, constatou-se que:

- ✓ Nenhum dos contratos analisados descumpriu a estrita ordem cronológica das datas das exigibilidades de pagamento das obrigações;
- ✓ Os pagamentos são feitos imediatamente após autorização do ordenador de despesas;
- ✓ Não houve descumprimento da ordem cronológica de pagamento (fato comprovado pela equipe de auditoria através da análise da amostra);
- ✓ Não existe regulamento interno que trate sobre o assunto.

Mesmo não existindo regulamentação, por parte do TRT 13, detalhando os procedimentos relacionados ao cumprimento da ordem cronológica de pagamentos, os procedimentos relacionados a aquisição de bens e serviços mapeados e institucionalizados através do Ato TRT GP nº 330/2018 trazem no fluxo de seu processo as atividades relacionadas ao pagamento das exigibilidades dos créditos, que se dá, conforme informado pela Secretaria de Planejamento e Finanças, imediatamente após autorização do ordenador de despesas

Em relação ao objetivo 2 da auditoria chegou-se a constatação de que os riscos relacionados ao cumprimento do Artº 5º da Lei 8.666/1993 foram considerados satisfatórios, os controles implementados e sustentados por ferramentas adequadas e, embora passíveis de aperfeiçoamento, mitigam o risco satisfatório.

10. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do caráter conclusivo deste relatório, sugere a equipe de auditoria dar-lhe conhecimento ao Exmo. Desembargador Presidente deste Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região para adoção das providências que entender necessárias.

À superior apreciação do Diretor da Secretaria de Auditoria Interna.

João Pessoa, 16 de agosto de 2019

Nathália de Almeida Torres

Assistente responsável pelas Auditorias Contábil, Financeira e Orçamentária
Líder da Auditoria

José Hugo Leite Quinho

Chefe da Seção de Fiscalização e Auditoria Administrativa
Membro da Auditoria

Maurício Dias Sobreira Bezerra

Assistente responsável pelas Auditorias Operacionais e de Conformidade
Membro da Auditoria

Marcos José Alves da Silva

Assistente responsável pelas Auditorias de Pessoal
Membro da Auditoria

Mari Hara Onuki Monteiro

Assistente responsável pela Auditoria de Indicadores, Obras e contratações
Membro da Auditoria

GLOSSÁRIO

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

COSO - Committee of Sponsoring Organizations

EFS – Entidades Fiscalizadoras Superiores

GP – Gabinete da Presidência

ISO - International Organization for Standardization

RDI – Requisição de Documentos e Informações

SCI – Secretaria de Controle Interno

TRT – Tribunal Regional do Trabalho

UPC – Unidade Prestadora de Contas